

1046901/3	1	Joao De Deus Pereira Gusmao	III	G	IV	A	01/01/2018
1240302/8	1	Lucelia Borges Ferreira	II	C	III	A	01/01/2018
1251054/1	1	Maria Cristina Pinheiro	II	C	III	A	01/01/2018
1062034/2	1	Maria De Lourdes Silva	IV	A	V	A	01/01/2016
1046027/7	1	Marli Rodrigues Lisboa	II	C	III	A	13/03/2018
1186882/5	1	Renata Silva Nunes Campos	II	C	III	A	01/01/2018
1175501/4	1	Scheila Aparecida Cardoso Gomes	II	C	III	A	01/01/2018
1186781/9	1	Shirley Santos Lima	II	C	III	A	01/01/2018
1186830/4	1	Silvia De Brito Sales Oliveira	II	C	III	A	01/01/2018
1175561/8	1	Vera Lucia Rodrigues Da Silva	II	C	III	A	01/01/2018

PORTARIA Nº 066 – REITOR/2018

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, resolve:Art. 1º DISPENSAR ALINE CHRISTIANE REIS SOUZA - MASP 1175185-6, da função de Coordenador do Campus de Almenara – localizado no município de Almenara/MG da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Art. 2º DESIGNAR VALDIRLEN DO NASCIMENTO LOYOLLA - MASP 1001547-7, para exercer a função de Coordenador do Campus de Almenara – localizado no município de Almenara/MG da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

PORTARIA Nº 067 – REITOR/2018

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas, e, especialmente, pela Lei Estadual nº 22.257, de 27/07/2016, Decreto Estadual nº 45.799, de 06/12/2011; resolve: Art. 1º DELEGAR competência às Direções de Centro e Chefias de Departamento, para a prática de atos de assinatura de termos de concessão de extensão de carga horária de docentes, observado, em cada caso, o interesse público, devidamente justificado para a prática do ato, e a responsabilidade pessoal e solidária das autoridades acadêmicas acima mencionadas pela legalidade e conformação do ato praticado à legislação vigente. § 1º O Processo de extensão de carga horária deve conformar-se ao limite do quantitativo de carga horária previamente divulgada pela Gestão Superior da Universidade. § 2º Entendendo necessário, poderá o Reitor avocar o ato (assinatura de termos de concessão de extensão de carga horária) para fins de sua prática, responsabilizando-se inteiramente pelo mesmo. Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

04 1093554 - 1

ATO Nº 061 – REITOR/2018 – O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto n.º 45.799 de 06 de dezembro de 2011, REVOGA, a contar de 03/05/2018, no ato nº 048 - Reitor/2011, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais do dia 21/04/2011, a Gratificação Temporária Estratégica – GTE–4 – MC 1100059, atribuída ao servidor HENDERSON GERALDO TEIXEIRA OGANDO, Masp 1061988-0.

03 1093010 - 1

PORTARIA Nº 068 – REITOR/2018

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes, professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas e, considerando: as disposições do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002; a Portaria SCCG n.º 617, de 10 de janeiro de 2002, da Superintendência Central de Contadoria Geral (SCCF). resolve: Art. 1º Designar a servidora Denise Gavilanes Amaral, MASP 1007902-8, inscrito no CPF sob o n.º 822.983.196-34 para função de Responsável Técnico Substituto junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais (SIAFI-MG), no âmbito das Unidades executoras 2310002 e 2310003, Unidade orçamentária 2311, desta Universidade. Art. 2º A servidora designada deverá, no âmbito de sua competência, acompanhar e controlar os atos que envolvam as movimentações relativas à operacionalização do SIAFI-MG, nos termos do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002. Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

04 1093509 - 1

Ato nº 051 – A Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora GRACIANA GUERRA DAVID, e a Chefe do Departamento de Enfermagem, Professora ORLENE VELOSO DIAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 056-Reitor/2016, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de agosto de 2016. DESIGNAM, nos termos do artigo 10, inciso II da Lei Estadual n. 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n. 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n. 15.463, de 13 de janeiro de 2005, para o cargo de Professor de Educação Superior, a seguinte servidora: Professor de Educação Superior – NÍVEL IV PARA O PERÍODO DE 07/05/2018 a 24/01/2019 Masp 13968235 – Maria Clara Lelis Ramos Cardoso; Estágio Curricular Supervisionado Hospitalar, 20h/a.

04 1093595 - 1

Ato nº 048 – A Diretora do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora MARI-LÉIA DE SOUZA, e o Chefe do Departamento de Geociências, Professor CARLOS ALEXANDRE DE BORTOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 056-Reitor/2016, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de agosto de 2016. DISPENSAM, a pedido, nos termos do artigo 10, § 5º da Lei Estadual n. 10.254/90, a seguinte servidora: Masp 08312514 - Rachel Inês Castro de Oliveira; 09 h/a, a/c de 07/05/2018.

Ato nº 049 – A Diretora do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora MARI-LÉIA DE SOUZA, e o Chefe do Departamento de Geociências, Professor CARLOS ALEXANDRE DE BORTOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 056-Reitor/2016, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05 de agosto de 2016. DISPENSAM, para alteração do período de vigência e de carga horária, nos termos do artigo 10, § 5º da Lei Estadual n. 10.254/90, a seguinte servidora: Masp 08312514 - Rachel Inês Castro de Oliveira; 29 h/a, a/c de 07/05/2018.

Ato nº 049 – A Diretora do Centro de Ciências Humanas da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professora MARI-LÉIA DE SOUZA, e o Chefe do Departamento de Geociências, Professor CARLOS ALEXANDRE DE BORTOLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 056-Reitor/2016, de 03 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 05

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

## Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5131 DE 4 DE MAIO DE 2018

Concede progressão a servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, e da carreira de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual de Minas Gerais, e considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida progressão aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Gestor Fazendário e de Técnico Fazendário de Administração e Finanças, nos termos do art. 15 da Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - O art. 3º da Resolução nº 5.092, de 19 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica retificada a progressão concedida na Resolução nº 5.082, de 16 de janeiro de 2018, à servidora Magda Elieser Salomão, MASP 668.752-9, na forma do Anexo III desta Resolução.”

Art. 3º - Fica alterado o Anexo III da Resolução nº 5.092, de 2018, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 4 de maio de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I							
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5131 de 4 de maio de 2018)							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
669.720-5	ALEXANDRO PASSOS NOVAIS	GEFAZ	II	B	II	C	18/02/2018
668.875-8	JOSE LUIS BUENO GALVAO	GEFAZ	II	C	II	D	02/03/2018
668.895-6	LEANDRO BATISTA FERREIRA	GEFAZ	II	C	II	D	02/03/2018
346.438-5	MARIA CRISTINA REZENDE DOS SANTOS	GEFAZ	II	C	II	D	02/03/2018
669.833-6	RENATA RODRIGUES VAZ DE LIMA	GEFAZ	I	B	I	C	01/01/2018
668.757-8	SERGIO RICARDO BRAZ RESENDE	GEFAZ	II	B	II	C	23/02/2018
357.019-9	EUGENIO PACELLI FAVA SOUZA	TFAZ	IV	A	IV	B	28/02/2018

ANEXO II							
(a que se refere o art. 3º da Resolução nº 5131, de 4 de maio de 2018)							
ANEXO III							
(a que se refere o art. 3º da Resolução nº 5.092, de 19 de fevereiro de 2018)							
MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL		A PARTIR
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
668.752-9	MAGDA ELIESER SALOMÃO	GEFAZ	II	B	II	C	01/01/2018

04 1093404 - 1

## Subsecretaria da Receita Estadual

COMUNICADO SRE Nº 05, DE 4 DE MAIO DE 2018

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 8º do art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e na Resolução nº 5.118, de 4 de abril de 2018,

COMUNICA:

1) Relativamente às transferências ou utilizações de crédito acumulado do ICMS do mês de abril de 2018, os valores de que tratam os incisos I a III do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS foram os seguintes:

DESCRIÇÃO	VALORES (R\$)
Valor do montante global máximo liberado	6.000.000,00
Valor consolidado das transferências/utilizações autorizadas	5.980.920,81
Valor residual do montante global máximo	19.079,19

2) Relativamente às solicitações atendidas, a senha e a respectiva data e hora do protocolo, de que trata o inciso IV do § 8º do art. 39 do Anexo VIII do RICMS, bem como a situação do pedido, são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
6648	01/03/2018	17:34	Concedido
6649	01/03/2018	17:35	Cancelado
6650	01/03/2018	17:37	Cancelado
6651	01/03/2018	17:38	Cancelado
6652	01/03/2018	17:39	Cancelado
6653	05/03/2018	14:33	Concedido
6654	05/03/2018	14:37	Concedido
6655	05/03/2018	14:39	Concedido
6656	05/03/2018	14:42	Concedido
6657	05/03/2018	14:44	Concedido
6658	05/03/2018	14:46	Concedido
6659	05/03/2018	14:48	Concedido
6660	05/03/2018	14:50	Concedido
6661	05/03/2018	14:52	Concedido
6662	05/03/2018	14:53	Concedido
6663	05/03/2018	14:55	Concedido
6664	05/03/2018	14:57	Concedido
6665	05/03/2018	14:58	Concedido
6666	05/03/2018	15:00	Concedido
6667	05/03/2018	15:02	Concedido
6668	05/03/2018	15:03	Concedido
6669	05/03/2018	15:10	Concedido
6670	05/03/2018	15:14	Concedido
6671	05/03/2018	15:16	Concedido
6672	05/03/2018	15:18	Concedido
6673	05/03/2018	15:20	Concedido
6674	05/03/2018	17:03	Concedido
6675	06/03/2018	14:15	Concedido
6676	06/03/2018	14:21	Concedido
6677	09/03/2018	13:37	Concedido
6678	09/03/2018	13:42	Concedido
6679	09/03/2018	15:01	Concedido
6680	09/03/2018	15:04	Concedido
6681	09/03/2018	15:05	Concedido
6682	09/03/2018	15:06	Concedido
6683	09/03/2018	15:07	Concedido
6684	09/03/2018	15:13	Concedido
6685	09/03/2018	15:15	Concedido
6686	09/03/2018	15:17	Concedido
6687	09/03/2018	15:21	Concedido
6688	09/03/2018	15:23	Concedido
6689	09/03/2018	15:25	Concedido
6690	09/03/2018	15:26	Concedido
6691	09/03/2018	15:29	Concedido
6692	09/03/2018	15:30	Concedido
6693	09/03/2018	15:32	Concedido

3) Relativamente às novas solicitações protocoladas no mês, a senha, a respectiva data e hora do protocolo são as seguintes:

Protocolo	Data	Hora	Situação
6694	12/03/2018	15:02	Excedente
6695	12/03/2018	15:06	Excedente
6696	14/03/2018	10:36	Excedente
6697	14/03/2018	10:37	Excedente
6698	14/03/2018	10:39	Excedente
6699	14/03/2018	10:40	Excedente
6700	14/03/2018	10:42	Excedente
6701	14/03/2018	10:43	Excedente
6702	14/03/2018	10:44	Excedente
6703	16/03/2018	17:27	Excedente
6704	16/03/2018	17:48	Excedente
6705	16/03/2018	17:51	Excedente
6706	16/03/2018	17:56	Excedente
6707	16/03/2018	18:00	Excedente
6708	16/03/2018	18:04	Excedente
6709	16/03/2018	18:07	Excedente
6710	16/03/2018	18:09	Excedente
6711	16/03/2018	18:12	Excedente
6712	22/03/2018	10:37	Excedente
6713	04/04/2018	09:42	Excedente
6714	06/04/2018	11:18	Excedente
6715	13/04/2018	09:37	Excedente
6716	16/04/2018	14:51	Excedente
6717	24/04/2018	16:18	Excedente
6718	24/04/2018	16:22	Excedente
6719	24/04/2018	16:25	Excedente
6720	24/04/2018	16:27	Excedente
6721	24/04/2018	16:36	Excedente
6722	24/04/2018	16:43	Excedente
6723	24/04/2018	16:46	Excedente
6724	24/04/2018	16:50	Excedente

Belo Horizonte, aos 4 de maio de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

João Alberto Vizzotto
Subsecretário da Receita Estadual

04 1093437 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5132, DE 4 DE MAIO DE 2018

Divulga o montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização relativamente ao mês de maio de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, de 13 de dezembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - O montante global máximo de crédito acumulado de ICMS passível de transferência ou utilização a que se refere o art. 39 do Anexo VIII do Regulamento do ICMS (RICMS), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, relativamente ao mês de maio de 2018, é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Fazenda, aos 4 de maio de 2018; 230ª da Inconfidência Mineira e 197ª da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

04 1093410 - 1

RESOLUÇÃO Nº 5129 DE 4 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a Segurança da Informação na Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG – e respectiva Política.

OSECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 47.348, de 24/01/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - A Política de Segurança da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) é constituída por um conjunto de diretrizes e normas que estabelecem os princípios de proteção, controle e monitoramento das informações processadas, armazenadas ou custodiadas por suas unidades administrativas visando garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das mesmas.
Parágrafo único - A Política de Segurança da Informação é aprovada por Comitê instituído em Ordem de Serviço expedida pelo Secretário de Estado de Fazenda, cuja versão vigente encontra-se disponível no Portal da Intranet da SEF/MG.

Art. 2º - A Divisão de Segurança da Informação da Diretoria de Governança Tecnológica da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) é a unidade responsável por centralizar as demandas referentes à segurança da informação no âmbito da SEF/MG e conta, dentro de sua área de atuação, com o apoio das demais divisões e diretorias da STI.

Art. 3º - A responsabilidade primária pela segurança da informação recai sobre os usuários com acesso à informação e é dividida com a Superintendência de Tecnologia da Informação com relação aos recursos compartilhados.

Parágrafo único - Os usuários com acesso à informação deverão ser apoiados pela Divisão de Segurança da Informação na missão de garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

Art. 4º - Para fins desta Resolução, compete ao comitê de que trata o paragrafo único do art. 1º:

I - deliberar sobre as diretrizes e normas de caráter geral, políticas e estratégias em Segurança da Informação da SEF/MG;

II - aprovar a Política de Segurança da Informação da SEF/MG;

III - patrocinar a implementação da Política de Segurança da Informação na SEF/MG;

IV - satisfazer os requisitos aplicáveis, relacionados à segurança da informação;

V - apoiar o processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Segurança da Informação.

Art. 5º - O cumprimento da Política de Segurança da Informação (PSI) da SEF/MG é obrigatório e ela se aplica a